

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRANSITO
DETRAN E A JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ - JUCEPAR**

A **DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN**, pessoa jurídica de direito público, autarquia da administração indireta, inscrita no CNPJ sob nº. 78.206.513/0001-40, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia, CEP 82800-900, neste ato representado pelo diretor presidente **Adriano Marcos Furtado**, brasileiro, inscrito no CPF nº 829.204.609-78, e a **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF nº 77.968.170/0001-99, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu presidente **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 348.367.729-15, doravante denominada JUCEPAR, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com fundamento na Lei 13.019 de 2014, no Decreto Estadual nº 9.360 de 2018/PR, o presente Termo tem por objeto a liberação do acesso ao Sistema de Integração (SigFacil).

Pelo Presente Termo, a DETRAN terá acesso, em prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste, a um login e senha, como chave de acesso para que possam consultar a base de dados da JUCEPAR, não mais necessitando enviar solicitações pelo Sistema NAOP Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Cabe à JUCEPAR:

A) Tornar disponível o acesso ao banco de dados do Sistema de Cadastro de Imagens via Internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por membros e servidores da DETRAN.

B) Disponibilizar a funcionalidade de imprimir e salvar dados em arquivo com as extensões “.doc, .txt e.pdf”.

Cabe ao DETRAN:

A) Utilizar acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;

B) Conferir a utilização dos acessos disponibilizados pela JUCEPAR, através dos relatórios gerenciais de consultas realizadas;

C) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso conveniado;

D) Responsabilizar-se perante a JUCEPAR pelos acessos efetuados por seus membros e servidores designados para utilizar a chave de acesso, bem como pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação Técnica, pela JUCEPAR, ficará a cargo do servidor Idervan Caetano, inscrito no CPF nº 708.910.959-34.

A) Pela unidade conveniada, o servidor Moises do Lago Santos, CPF nº 858.576.969-68, será exclusivamente o gestor técnico encarregado do acompanhamento do presente Termo de Cooperação Técnica, e a servidora Viviane Aparecida Felix, CPF nº 688.861.369-00, ficará responsável por sua fiscalização, nomeados por portaria dentre os servidores estatutários da entidade;

B) Pela Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR), na qualidade de supervisora técnica do sistema de processamento de dados, poderá haver a indicação de funcionário responsável pelo setor, indicado dentre os quadros da Companhia.

C) O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente termo de cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709 de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA LGPD

As informações fornecidas estarão restritas àquelas indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos partícipes, não podendo, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente.

A **CONVENIADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709 de 2018. No manuseio dos dados a conveniada deverá:

- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **JUCEPAR**.

- Em casos que não vinculem a atividade fim, de disponibilização do registro público mediante pagamento, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **JUCEPAR**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua publicação, observada a indicação de gestor técnico conforme previsão da cláusula terceira.

Alterações no Termo de Cooperação Técnica serão objeto de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, concedendo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Não haverá dispêndio de valores para o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes reconhecem que a Justiça Federal no Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, é competente para processar e julgar quaisquer questões atinentes ao presente acordo de cooperação técnica.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes interessadas e presentes.

Este Termo substitui e derroga todos os eventuais contratos e convênios anteriormente firmados com o mesmo objeto e com as mesmas partes, e entrará em vigor na data de sua publicação em imprensa oficial.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni De Mello
Presidente da Junta Comercial do Paraná

Adriano Marcos Furtado
Diretor Presidente do Departamento de Trânsito Detran

Idervan Caetano
CPF nº 708.910.959-34.

Moises do Lago Santos
CPF 858.576.969-68

Viviane Aparecida Felix
CPF nº 688.861.369-00



ePROTOCOLO



Documento: **minutaconveniodadosdetrancorrigida.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 05/06/2023 17:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 05/06/2023 11:59 Local: JUCEPAR/GBP, **Idervan Caetano (XXX.910.959-XX)** em 05/06/2023 13:50 Local: JUCEPAR/CPD, **Viviane Aparecida Felix (XXX.861.369-XX)** em 05/06/2023 13:56 Local: DETRAN/ATC, **Moises do Lago Santos (XXX.576.969-XX)** em 05/06/2023 14:12 Local: DETRAN/ATC.

Inserido ao protocolo **17.732.507-4** por: **Bruno Purckote Gonçalves** em: 05/06/2023 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ea1940f1a74cfd005b56f8d9619a6c58.